CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 23 de novembro de 2017.

Senhores(a) Vereadores(a),

Submeto à consideração dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 3.360/1999, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Garça, obrigando a proteção dos vergalhões nas construções.

A iniciativa visa prevenir acidentes, pois muitas áreas de construção de nosso Município são expostas e acabam se tornando local de lazer de muitas crianças, que acabam adentrando nesses terrenos para soltar pipa ou se divertir com outras brincadeiras. Entretanto esses vergalhões expostos podem causar acidentes, colocando em risco à vida de nossas crianças.

Diante da singeleza e importância da matéria, espero contar com a anuência dos nobres pares para sua aprovação.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 100/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.360/1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GARÇA, OBRIGANDO A PROTEÇÃO DOS VERGALHÕES NAS CONSTRUÇÕES

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1.999, o artigo 190-A, que passará a contar com seguinte redação:

*"**Art. 190-A** Os vergalhões componentes de alicerces e fundações de obras, desde que estejam acima do nível do solo, deverão ser cercados de todos os lados, a fim de evitar acidentes.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 23 de novembro de 2017.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 100 / 2017, considerado Objeto de Deliberação na 43 ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2017.

Secretaria, 27 / 11 /2017.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 28 / 11 /2017.

= Pedro Santos =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 100/2017. PARECER Nº 121/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 100/2017.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, Altera a Lei Municipal nº 3.360/1999, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do município de Garça, obrigando a proteção dos vergalhões nas construções.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente designou o vereador Rafael Frabetti para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 29 de novembro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 100/2017 - PARECER Nº 64/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira.

O projeto altera a Lei Municipal nº 3.360/1999, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do município de Garça, obrigando a proteção dos vergalhões nas construções.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O vereador Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

A iniciativa visa prevenir acidentes, pois muitas áreas de construção de nosso Município são expostas e acabam se tornando local de lazer de muitas crianças, que acabam adentrando nesses terrenos para soltar pipa ou se divertir com outras brincadeiras. Entretanto esses vergalhões expostos podem causar acidentes, colocando em risco à vida de nossas crianças.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 06 de dezembro de 2017.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 100/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 07/12/2017.

Amp

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 45ª SO/2017, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 07/12/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 3.360/1999, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do município de Garça, obrigando a proteção dos vergalhões nas construções. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 101/2017, de autoria dos vereadores Rodrigo Gutierres e Deyse Serapião – Dispõe sobre a ocupação irregular de vagas de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos empresariais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 05/2017, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" – Altera dispositivos da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017 - Regimento Interno da Casa - no tocante à concessão de apartes e inscrição para discussão de requerimentos. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de dezembro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 100/17, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de dezembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0441/2017

Garça, 12 de dezembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 45ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 11 de dezembro de 2017.

Autógrafo nº 089/2017 (Projeto de Lei nº CM 100/2017); e
Autógrafo nº 090/2017 (Projeto de Lei nº CM 101/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 089/2017
PROJETO DE LEI Nº 100/2017
(De autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.360/1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GARÇA, OBRIGANDO A PROTEÇÃO DOS VERGALHÕES NAS CONSTRUÇÕES

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1.999, o artigo 190-A, que passará a contar com seguinte redação:

> *"**Art. 190-A** Os vergalhões componentes de alicerces e fundações de obras, desde que estejam acima do nível do solo, deverão ser cercados de todos os lados, a fim de evitar acidentes.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 12 de dezembro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 794 – Garça, 22 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/12/2017:
Processo nº. 1398/17 – Associação Alpha e Ômega
Assunto: Auto de Infração n.º 1986 série AA- AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/12/2017:
Processo nº. 1120/17 – Brenda França Lima Silva
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1397 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/12/2017:
Processo nº. 1405/17 – Márcio Manoel do Nascimento
Assunto: Auto de Infração n.º 1984 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/12/2017:
Processo nº. 1411/17 – Maria Rosalina Molina Bez
Assunto: Auto de Infração n.º 1987 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/12/2017:
Processo nº. 1412/17 – Rosa Maria Roveri Pinto
Assunto: Auto de Infração n.º 1988 série AA-AIF

LEIS

LEI Nº 5.182/2017
(De autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.360/1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GARÇA, OBRIGANDO A PROTEÇÃO DOS VERGALHÕES NAS CONSTRUÇÕES

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1.999, o artigo 190-A, que passará a contar com seguinte redação:

*"**Art. 190-A** Os vergalhões componentes de alicerces e fundações de obras, desde que estejam acima do nível do solo, deverão ser cercados de todos os lados, a fim de evitar acidentes.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.183/2017
(De autoria dos vereadores Rodrigo Gutierres e Deyse Serapião)

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADA A IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊCIA EM ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ocupação irregular de vagas de estacionamento reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos empresariais ensejará os seguintes procedimentos:

I – verificada a ocupação irregular, caberá ao estabelecimento acionar o serviço interno de comunicação, indicando a marca, modelo e placa do veículo, de modo a convocar seu responsável para que proceda à imediata retirada da vaga, sob pena de remoção;

II – caso o veículo não seja retirado no prazo de até cinco minutos, caberá ao estabelecimento:

a) acionar o serviço de trânsito competente e solicitar a remoção do veículo;

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial
E-mail – doem@garca.sp.gov.br